



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4526—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	23
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>24</b>
PRESIDÊNCIA.....	24
DIRETORIA GERAL.....	26
DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	32
CENTRAL DE COMPRAS.....	32
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	33
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	35
DIRETORIA FINANCEIRA .....	41
ESMAT .....	42

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**

**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0007349-66.2019.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARACÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 0002461-36.2019.827.2722.

AGRAVANTE PEDRO LOURENÇO MARTINS DA CRUZ

ADVOGADOS LUANA BERGAMIN DE OLIVEIRA/CAROLINA DOLORES DESOUZA DOS SANTOS.

AGRAVADOS ACTIA NATAN GONCALVES

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

COLEGIADO 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. EXTRATOS BANCÁRIOS. BENEFÍCIO INSS. PROVAS QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO. 1. A concessão da justiça gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, depende de comprovação da incapacidade econômica do requerente, não sendo a mera declaração do autor prova apta a demonstrar a insuficiência de recursos a justificar a concessão do benefício. 2. A prova carreada aos autos, indica que o Agravante não tem condições de arcar com as custas processuais do r. processo. 3. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão combatida e conceder os benefícios da gratuidade da justiça ao Agravante.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas - TO, 19 de Junho de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0008419-55.2018.827.0000**

ORIGEM COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARACÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 5002571-64.2012.827.2731.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI

APELADOS: SAULO DE TARSO JOSÉ MOTTA/RACHEL DE OLIVEIRAMOTTA/LUZIA DIVINA FERREIRA MOTTA/LUIZ

ALBERTO GOMES DEOLIVEIRA/EBERTH OLIVEIRA MOTTA.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

COLEGIADO 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO PROCESSO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, VI DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, por verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual, porquanto concedidas diversas oportunidades para que a parte autora buscasse a triangularização da relação processual, tendo esta se mantido inerte por aproximadamente 08 meses, é desnecessária a intimação pessoal da parte ou de seu Patrono para dar regular andamento ao feito. 2. O artigo 485, §1º, do CPC estabelece tal obrigatoriedade apenas nos casos de extinção da ação sem resolução de mérito nos termos dos incisos II e III do mesmo artigo. Não há a referida exigência para a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo (inciso VI). 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas - TO, 19 de Junho de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010794-29.2018.827.0000**

ORIGEM COMARCA DE PALMAS

REFERENTE EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NÚMERO: 5002341-96.2010.827.2729

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA  
 APELADO DOVILSON BRITO LOBO RELATOR  
**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Desembargador RONALDO EURÍPEDES  
 COLEGIADO 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ANTES DA CITAÇÃO. APELO NÃO PROVIDO. 1. Ocorrendo o pagamento da dívida tributária na esfera administrativa, antes de verificada a formação da relação processual, uma vez que não foi efetivada a citação do devedor, não pode o executado ser responsabilizado pela condenação em honorários advocatícios. 2. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas - TO, 19 de Junho de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

### **Intimações aos advogados**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011026-07.2019.827.0000**

AGRAVANTES: WILSON GONÇALVES BORGES, LILAINE RUBIA COSTA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES LL090015

AGRAVADO: LUIZ AUGUSTO

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, relatora em substituição o Desembargador Marco Villas Boas.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, relatora em substituição o Desembargador Marco Villas Boas, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, relatora em substituição, promova a associação do advogado, Dr. JONAS WENTZ, OAB/RS 49.387, à apelante REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., e da advogada, Dra. MARIA CAROLINA LEÃO DIÓGENES MELO, OAB/RJ 114.825, à apelada GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., conforme requerimentos constantes, respectivamente, nas razões e contrarrazões recursais. Caso os advogados supracitados não estejam cadastrados no sistema e-proc, intime-os, via Diário da Justiça, para providenciarem tal cadastramento, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais".

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias **JONAS WENTZ, OAB/RS 49.387** e **MARIA CAROLINA LEÃO DIÓGENES MELO, OAB/RJ 114.825**, intimadas a efetuar seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2017. Vanderlânio Leite Teixeira – Secretário em substituição da 2ª Câmara Cível.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAINA**

#### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 60 DIAS.**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **RONI CAMILO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 1º de setembro de 1992, filho de Maria Rosa Camilo de Lima, residente na rua Santa Isabel, quadra 45, lote 15, setor São Miguel, Araguaína-TO, atualmente em local incerto ou não sabido, acerca da sentença condenatória proferida nos autos nº **5010301-70.2013.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "(...)Ante o exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno, **nas penas do artigo 306, combinado com artigo 298, incisos I e II, ambos do Código de Trânsito Brasileiro.**(...)Por essa razão, agravo a penas em 1/5 (um quinto), passando a fixá-las em 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de detenção e o pagamento de 13 (treze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo.(...)O regime de cumprimento da pena de detenção será o aberto, conforme preceitua o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal(...)Serão penas a cumprir, portanto: a) prestação de serviços à comunidade e b) 10 dias-multa (pena principal);c) suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir

veículo automotor pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade. Faço isso como medida necessária para a repressão e prevenção da Sociedade. Custas na forma do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. O acusado respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva. Além disso, segundo firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (HC 80.631/SP), a segregação cautelar é incompatível com a fixação de regime menos rigoroso, tal qual o aberto. Após o trânsito em julgado: a) Comunique-se a Justiça Eleitoral. b) Expeça-se guia de execução penal. c) Oficiem-se ao DETRAN/TO e ao CONTRAN para que dê cumprimento à sentença no tocante à suspensão da habilitação ou proibição de se obter a permissão, conforme preceituam os artigos 293 e 295 do Código de Trânsito Brasileiro. d) Remetam-se os autos à COJUN para o cálculo de multa e custas, na forma do item 8.6.3.5 do Provimento 12/2012 e do Provimento 13/2016, ambos da CGJUS/TO. e) Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de junho de 2019. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (26/06/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## **2ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO - MONITÓRIA - 30 (TRINTA) DIAS**

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [ ] sim [X] não

Processo n.: 0005615-86.2014.827.2706 - Chave n.: 882153519414

Classe: Monitória

Requerente(s): DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA

Requerido(s): NATANAEL VIEIRA GOMES (pessoa jurídica) e NATANAEL VIEIRA GOMES (pessoa física)

O Juízo da 2ª Vara Cível de da Comarca de Araguaína-TO, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a CITAÇÃO da parte requerida NATANAEL VIEIRA GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15161726000183 e NATANAEL VIEIRA GOMES - CPF: 01662711107, residente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) PAGAR a dívida no valor de R\$ 1.309,79 (um mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos), bem como os honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento de custas e despesas processuais; ou, (ii) RECONHECENDO o crédito apontado pela parte autora e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês; ou (iii) OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS. FAZ-SE a ADVERTÊNCIA de que, (1) se a dívida não for paga e os embargos monitórios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitórios deverão se apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc, caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.321, Centro, Araguaína/TO - CEP 77804-120, telefone: (63)3411-7400. (3) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (4) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (03/05/2019). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 5000897-68.2008.827.2706

Acusado: RAIMUNDO SIMPLÍCIO DA SILVA

Vítima: IRAIDES MARIA CONCEIÇÃO SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA** IRAIDES MARIA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, atualmente em local incerto e não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO SIMPLÍCIO DA SILVA, já qualificado nos autos, pelo

crime descrito no artigo 129, caput, do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0022415-24.2016.827.2706

Acusado: JORGE NEVES OLIVEIRA

Vítima: JULIANA NEVES OLIVEIRA

Edital de intimação da vítima JULIANA NEVES OLIVEIRA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JORGE NEVES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 03/12/1984, filho de Maria Anália do Nascimento e Joaquim Ferreira de Oliveira, CPF nº. 005.906.721-77, residente na Rua 16, Quadra 16, Lote 19, Parque Bom Viver, nesta cidade, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, por duas vezes, c/c art. 71, caput, do Código Penal; e art. 147, c/c art. 61, II, "f", do mesmo diploma, na forma do art. 69 do Código Penal e do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais**

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s)bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 16 de julho de 2019, a partir das 15h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 16 de julho de 2019, a partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (75% do valor da avaliação). LOCAL: No Fórum desta Comarca, Rua 07, nº 600, Praça da Justiça, Centro, Colmeia/TO e simultaneamente através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br). AUTOS Nº. 0000444-56.2016.827.2714 de Execução Fiscal em que é Exequente(s) ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 1.786.029/0001-03) e Executado(s) ANTÔNIO SOUSAPARENTE (CPF: 041.953.291-91). CDA: J-1155/2016BEM(NS): Um lote de terra rural, denominado Fazenda Boa Sorte, situada neste município, parte do lote 267, loteamento Araguacema 3ª Etapa, com uma área de 68,0476 hectares, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice COT-M-1845 de coordenadas (Longitude: -49°03'17,126", Latitude: -8°47'47,618" e Altitude: 202,744m); deste, segue confrontando com CNS: 12.820-7 – Mat. 2065 – Fazenda Nova Boa Sorte, Raimundo Alves Silva com o azimute de 159°54' e distância 1813,61m até o vértice COT-M-1846 de coordenadas (Longitude: -49°02'56,737", Latitude: -8°48'43,055" e Altitude: 205,784m); deste, segue confrontando com Rodovia Estadual TO-235 (Goianorte e Araguacema; com os seguintes azimutes e distâncias: 252°50' e 249,84m, até o vértice COT-P-4896 de coordenadas (Longitude: -49°03'04,548", Latitude: -8°48'45,455" e Altitude: 208,488m); 270°34' e 144,93m, até o vértice COT-M-2081 de coordenadas (Longitude: -49°03'09,290", Latitude: -8°48'45,408" e Altitude: 211,22m); deste, segue confrontando com CNS: 12,820-7 – Mat. 1702 – Associação dos Trabalhadores Rurais Faz. Boa Sorte com o azimute de 339°54' e distância 1691,95m até o vértice BHC-M-0124 de coordenadas (Longitude: -49°03'28,309", Latitude: -8°47'53,689" e Altitude: 197,56m); deste, segue confrontando com CNS: 12,820-7 – Mat. 205 – Fazenda Santa Clara, Marília Lara Marques Nascimento com o azimute de 61°22' e distância 389,36 até o vértice COT-M-1845 de coordenadas (Longitude: -49°03'17,126", Latitude: -8°47'47,618" e Altitude: 202,744m); vértice inicial do perímetro. Imóvel matriculado sob nº. 2.732, no Cartório de Registro de Imóveis de Goianorte/TO (RE) AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em 26 de novembro de 2016. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: ANTÔNIO SOUSA PARENTE, Rua Pará, s/nº., Centro, Goianorte/TO. ÔNUS: Consta Ação por Título Extrajudicial nº 2010.43.00.000123-8, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Palmas/TO; Indisponibilidade nos autos nº. 2010.0011.9261-0/0, nos termos da AV.02/2732; Penhora em favor da União Federal, nos termos da AV.03/2732; Penhora em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da AV.05/2732; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 21.606,60 (vinte um mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos), em 02 de maio de 2017. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) a ser pago pelo arrematante/adjudicante. No caso de remissão e acordo a comissão devida será de 2% (dois por cento) a ser pago pelo Executado. No caso de cancelamento a comissão devida será de 2% (dois por cento) a ser pago por quem motivou. \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais quer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à

comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. Parcelamento: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se a o último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) ANTÔNIO SOUSAPARENTE, e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO EPASSADO nesta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins. Colméia/TO, 15 de abril de 2019. DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA - Leiloeiro Oficial.

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR a Vítima ÉRICA GONÇALVES DOS SANTOS SOUSA, de nacionalidade Brasileira, Solteira, Estudante, nascida aos

19/09/2001, menor de idade, na pessoa de seus genitores ou representante legal, natural de Guarai/TO, filha de Edinásio Silva e Sousa e de Carmem Silva Gonçalves dos Santos, Carteira de Identidade nº 1.530.642-SSP/TO, CPF nº101.412.291-01, residente e domiciliada PA Bananal - Chácara Canaã - Zona Rural - 77750000 - Couto de Magalhães - TO; e o Representado MARCOS THEILO GOULARTE DA SILVA, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido aos 15/05/2001, natural de concepção do Araguaia/PA, filho de Antonio Marco Alves da Silva e de Zenilda Correia Goularte, residente e domiciliado no PA Bananal - Chácara Canaã - Zona Rural - 77750000 - Couto de Magalhães - TO, atualmente ambos residindo em local incerto e não sabido, da respeitável decisão proferida nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0002392-28.2019.827.2714, Assuntos Código: 12191 Contra a mulher, Decorrente de Violência Doméstica, Lesão Corporal, DIREITO PENAL - 3397 Injúria, Crimes contra a Honra, DIREITO PENAL, vítima ÉRICA GONÇALVES DOS SANTOS SOUSA, representado MARCOS THEILO GOULARTE DA SILVA, cuja decisão é o seguinte: "Vistos os autos. Cuida-se de requerimento formulado pelo Delegado de Polícia Civil em favor da vítima de violência doméstica, a Sra. Érica Gonçalves dos Santos Sousa, qualificada no procedimento epigrafado, relativamente incapaz (17anos), representada por seu pai o Sr. Edinásio Silva e Sousa, pugnando pela concessão das Medidas Protetivas de Urgência, para repelir as condutas ilícitas de Marcos Theilo Goularte da Silva, com qualificações constantes nos autos.Sustenta que, no dia 08/06/2019, o seu companheiro ora representado não aceitou que a ofendida se deslocasse para visitar os pais. Afirma que ato sequente o representado saiu para visitar um primo e retornou embriagado. Logo em seguida, saiu novamente para jogar futebol e retornou por volta de 21h30min ainda mais embriagado e agressivo. Assevera que o representado arremessou duas cadeiras em direção à vítima sendo atingida, e ainda fora enforcada e arremessada ao solo. Continuamente, o representado, supostamente, usou de uma faca e uma espingarda para ameaçá-la, momento em que a vítima empreendeu fuga da residência. É o relatório. Passo a decidir. A Lei de Violência Doméstica Contra a Mulher (Lei nº 11.340/2006), também conhecida como Lei Maria da Penha visa tutelar de forma específica a mulher vítima de violência doméstica, família e de relacionamento íntimo, criando mecanismos de coibição e prevenção, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição da República. A Lei elenca um rol de medidas protetivas de urgência para assegurar à mulher o direito de uma vida sem violência, que podem ser aplicadas desde que a violência ocorra no âmbito doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo e que esteja demonstrada a situação de risco ou de violência decorrente daquelas modalidades. Estas medidas se dividem em duas: "medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor", estas descritas no art. 22; e "medidas protetivas de urgência à ofendida", previstas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006. A aplicação de medidas protetivas depende do preenchimento da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Primeiramente, vale notar que é cediço que a palavra da vítima se constitui em presunção relativa dos fatos, conforme o entendimento jurisprudencial abaixo colacionado, *ex vi*: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A MULHER - LEI Nº11.340/2006 - DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E POSTERIOR DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA ANTEO DESCUMPRIMENTO DAQUELAS - TESE DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA - INADEQUAÇÃO DA VIA -PALAVRA DA VÍTIMA QUE ASSUME ESPECIAL RELEVÓ NESSA ESPÉCIE DELITIVA - ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO SEGREGATÓRIO - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. - A alegação de que inexistem nos autos prova de materialidade do delito implica no exame aprofundado de provas, vedado na via estreita do writ; - Na ótica da Lei Maria da Penha, é possível a exclusiva fundamentação nos relatos da vítima porque esta, via de regra, não dispõe de testemunhas, de modo que suas palavras adquirem especial relevô, ainda mais na fase inicial do feito; - Evidenciando-se presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, máxime para garantir a execução das medidas protetivas estabelecidas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, e para garantia da ordem pública, com base em elementos concretos constantes dos autos, não há que se cogitar de carente de fundamentação o decreto da segregação cautelar.", negritamos. (TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEASCORPUS Nº 62617/2010, Data de Julgamento: 27-7-2010, Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO)."... No crime de ameaça praticado no âmbito doméstico, a palavra da vítima assume fundamental importância à elucidação dos fatos e é capaz de embasar a sentença condenatória quando em consonância com os demais elementos dos autos. ..." (Apelação Criminal n.2013.011144-4 de Joinville, Rel. Des. Carlos Alberto Civinski, Primeira Câmara Criminal, j. 1º-10-2013). Dito isso, no caso em espécie, o *fumus boni iuris* está demonstrado pelas declarações da vítima cosubstanciadas no boletim de ocorrência nº44854/2019, registrado em 17/06/2019, que demonstra a presunção de veracidade dos fatos ora expostos, que teriam ocorrido na mesma data. Os fatos descrevem que, no dia 08/06/2019, o companheiro da vítima ora representado não aceitou que a ofendida se deslocasse para visitar os pais. Afirma que ato sequente o representado saiu para visitar um primo e retornou embriagado. Logo em seguida, saiu novamente para jogar futebol e retornou por volta de 21h:30min ainda mais embriagado e agressivo. Assevera que o representado arremessou duas cadeiras em direção à vítima sendo atingida, e ainda fora enforcada e arremessada ao solo. Continuamente, o representado, supostamente, usou de uma faca e uma espingarda para ameaçá-la, momento em que a vítima empreendeu fuga da residência. Não houve a representação formal. Constata-se a necessidade de aplicação de medida cautelar para evitar a prática de novas infrações penais pelo suposto agressor, haja vista que evidenciando está a gravidade da sua conduta, bem como a probabilidade de reiteração delituosa. Ademais, deve o Estado impor condições à sua liberdade, principalmente para conscientizá-lo acerca da gravidade do seu comportamento, evitando, assim, a reiteração delituosa, e de forma a alcançar o arrependimento verdadeiro. Registra-se que as medidas aqui adotadas são preventivas e no sentido de se buscar dar proteção efetiva à vítima e seus familiares como preconiza a norma extraída da Lei 11.340/06, ou seja, medida protetiva de urgência. A ação principal de dissolução de sociedade de fato e demais regulamentações entre o casal, se for o caso, deverá ser proposta perante a Vara de Família, na forma indicada pela Organização Judiciária e CPC. O *periculum in mora* é evidenciado pela necessidade da atuação do Estado, no sentido de se aplicar medidas protetivas ao suposto agressor, com a maior urgência possível, para garantir a integridade física, moral e

psíquica da ofendida. DISPOSITIVO Ante o exposto, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da requerente, DEFIRO a representação para DETERMINAR a adoção das seguintes medidas protetivas em favor da Sra. Érica Gonçalves dos Santos Sousa em desfavor do representado Marcos Theilo Goularte da Silva: 1. O representado fica expressamente PROIBIDO de se aproximar da vítima, familiares desta e de eventuais testemunhas, devendo manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros deles (art. 22, inciso III, alínea "a"); 2. O representado fica expressamente PROIBIDO de frequentar o local de estudo e de trabalho da ofendida, além de qualquer bar ou locais similares, onde sejam comercializadas bebidas alcoólicas, bem como PROIBIDO de frequentar o local de estudo ou de trabalho da vítima (art. 22, inciso III, alínea "c"); 3. O representado fica expressamente PROIBIDO de se comunicar com a vítima por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, inciso III, alínea "b"); 4. O representado fica PROIBIDO de portar qualquer tipo de arma, leia-se, arma de fogo ou branca, ou qualquer instrumento perfuro contudente de potencial lesivo. Intime-se a Autoridade Policial para colher o formulário de requerimento das medidas protetivas, o qual apresenta maiores informações. Assim como para colher expressamente a representação formal da vítima em até 48 horas. O eventual descumprimento das medidas protetivas supramencionadas dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, tendentes a manter incólume a integridade da ofendida, inclusive a decretação de prisão preventiva. Remetam-se cópias da presente decisão à Delegacia de Polícia Civil local e à Polícia Militar, bem como oficiais de justiça, a fim de que tomem ciência para fiscalização de seu fiel cumprimento, devendo, em caso de descumprimento por parte do representado, comunicar imediatamente este Juízo. Intime-se o representado acerca de todas as medidas protetivas estabelecidas, bem como das sanções que poderão advir de seu eventual descumprimento. Imponho força de mandado de intimação e de termo de compromisso a esta decisão. Após o trânsito em julgado, JULGO EXTINTO o procedimento, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Depois o decurso de 03 (três) meses sem que haja representação da ofendida em desfavor do suposto agressor, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime-se a vítima e o Ministério Público. Cumpra-se". Colméia/TO, 19 de junho de 2019, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Intimações às partes**

**AUTOS Nº: 0000944-51.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 846991366418**

Ação: Tutela Cautelar Antecedente

Requerente: **DIAMANTE AGRO LTDA**

Advogado: Glauco Felipe Araújo Garcia OAB/GO 3671

Requerido: PAULO ROGERIO COPETTI

INTIMAÇÃO: da parte requerida **PAULO ROGERIO COPETTI**, CPF: 588.874.821-87, residente na zona rural de Dueré-TO, de todo conteúdo da r. Sentença proferida no evento 31 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "21. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, TORNO DEFINITIVA a decisão cautelar de arresto proferida nos autos (auto de arresto juntado no evento 19) e HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo inserido no evento 28 (ACORDO1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.21. CHAMO O FEITO À ORDEM para, nos termos do artigo 292, §3º do CPC/2015, CORRIGIR DE OFÍCIO o valor atribuído à causa para o equivalente a 26.876,40 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e seis vírgula quarenta) sacas de arroz de 60 kg quem segundo o quantitativo de sacas pelo preço de mercado medido por órgão oficial no dia da assinatura do acordo ( 18/07/2018 - R\$ 50,00), totaliza R\$ 1.343.820,00 (um milhão trezentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte reais. Por conseguinte, DETERMINO a imediata retificação pela Serventia.22. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios divididos igualmente pelas partes,na forma do art. 90, § 2º do CPC/2015, observando-se detidamente a correção do valor da causa discriminada na presente sentença (ou seja, retificação para R\$ 1.343.820,00(um milhão trezentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte reais).23. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, fica(m) a(s)parte(s) sucumbente(s) dispensada(s) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (NCPC, art. 90, § 3º).24. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas iniciais e/ou taxa judiciária, com a observância da correção do valor da causa de ofício, bem como, da dispensa do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (NCPC, art. 90, § 3º), nos termos do artigo 1º do Provimento nº.3/2016/CGJUS.25. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. 26. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).27. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.28. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.29. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. 30. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."



## **DIANÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0002233-16.2018.827.2716**

**DENUNCIADO: LEANDRO BARBOSA DIAS**

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0002233-16.2018.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado LEANDRO BARBOSA DIAS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 04/02/1996, natural de Dianópolis/TO, filho de Beatriz Barbosa Dias, inscrito sob o RG 6.763.499 SSP/GO e CPF 046.597.421-05, **como incurso nas sanções do Artigo 180, c/c 311, ambos do Código Penal?** E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 26 de junho de 2019. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**

### **Vara cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

JUSTIÇA GRATUITA – 1ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0001317-16.2017.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente **CRISTIANE XAVIER CALDEIRA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 6312527 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 708.411.311-80, residente na Rua Bahia, s/nº, Centro, Conceição do Tocantins-TO, com referência à interdição de **CATARINA FERREIRA XAVIER**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6789216 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 768.016.081-34, residente na Avenida Amazonas, s/nº, Centro, Conceição do Tocantins-TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 11/03/2019, foi decretada a interdição de **CATARINA FERREIRA XAVIER**, e nomeado(a) como curador(a) definitiva para representá-la na prática dos atos da vida civil, **CRISTIANE XAVIER CALDEIRA**, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do Código Civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 26 de junho de 2019. Eu, **MAICON DENER FERNANDES**, Técnico Judiciário, o digitei. **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA** Juiz de Direito

## **GUARAÍ**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

##### **INTIMAÇÃO À PARTE**

Fica **INTIMADA** a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

**Processo nº 0006081-93.2018.827.2721– Chave do processo: 518413727718**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS**

Advogados: **PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976** e **GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720**

Executada: **MARIA NAUZA DE SOUZA CRUZ**

**SENTENÇA do Evento 19 de 25/06/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. **MANUEL DE FARIA REIS NETO** Juiz de Direito”

**2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude****Editais****JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de AÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0002474-43.2016.827.2721, movida pela L. M. P. R., representado por sua genitora a Sra. J. P. de S. em desfavor de **VALDERSON FERREIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/09/1977, natural de Colinas do Tocantins/TO, CPF n. 037.770.641-81, filho de José Ribeiro Rocha e de Belizia Ferreira Rocha; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. E, por meio deste fica INTIMADO o requerido, para, comparecer perante esse juízo em audiência de Instrução e Julgamento, designada para **o dia 26/08/2019 às 14h**, para fins de depoimento pessoal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2019 (25/06/2019). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira  
Juiz de Direito

**GURUPI****2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº : 0004413-50.2019.827.2722****CHAVE DO PROCESSO N º: 286167539119****ACUSADO: MARCOS DIVINO COELHO BARBOSA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. O Drº. Elias Rodrigues dos Santos, MMª Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0004413-50.2019.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) MARCOS DIVINO COELHO BARBOSA - brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Gurupi/TO, nascido aos 03/06/1993, RG nº1199855 -SESP/Polícia Civil/TO, filho de Domingos Barbosa da Conceição e Francisca Coêlho Miranda; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Receptação, artigo 180, caput do Código Penal . E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2019. Eu, Juliana Oliveira Costa, Estagiária, lavrei o presente.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 90 (noventa) dias****Ação Penal n.º 0000551-71.2019.827.2722****Acusado: JESSICA GOES DE SOUSA****Vítima: Coletividade****Tipificação: art. 157, caput, do Código Penal****Defensora Pública: Dra. CRISTIANE SOUZA JAPIASSU MARTINS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS. O Drº. Elias Rodrigues dos Santos, MM Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0000551-71.2019.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra JESSICA GOES DE SOUSA, brasileira, solteira, desempregada, nascido aos 28/10/1998, filho de Vanderleia Pereira de Sousa, CPF nº 082.626.531-65; posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno a acusada JESSICA GOES DE SOUSA como incurso na pena do art. 157, caput, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena a ser imposta à acusada: Culpabilidade : A acusada não agiu com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes Criminais : A acusada é primária e portadora de bons antecedentes. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social da acusada, razão pela qual deixo de valorá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade da acusada. Os motivos do crime certamente se constituíram do desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e as consequências são próprias do delito. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. PENA-BASE consideradas as circunstâncias, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos,

corrigidos monetariamente a partir da data do evento (28/11/2018). PENA INTERMEDIÁRIA circunstâncias atenuantes: Deixo de aplicar a redução de pena referente ao reconhecimento das atenuantes da menoridade e da confissão espontânea da acusada, por ter aplicado a pena-base no mínimo legal. Circunstância agravante: Não há. PENA DEFINITIVA diante da inexistência de outras causas de aumento e de diminuição da pena, fica a acusada definitivamente condenada a pena 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. REGIME INICIAL A pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito por ter o crime sido cometido mediante grave ameaça à pessoa. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Isento a acusada do pagamento das custas processuais, por estar ela sendo defendida pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa de poucos recursos econômicos. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito em substituição respondendo. Eu, Henrique Nunes Martins, Estagiário Judicial, lavrei o presente.

## **PALMAS**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5010487-92.2011.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LAURO PIRES DOS SANTOS, NILDINILVA DA SILVA LIMA SILVA e outro

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) LAURO PIRES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26.03.1948, natural de JacuiMG, portador do RG 300.333SSP/TO, inscrito no CPF 300.619.52747, filho de João Rodrigues Viana Pires e Marcelina Bernardes Vieira, residente e domiciliado na FAZENDA CAPIVARI, PROP. EDIVALDO RODRIGUES OLIVEIRA, PALMEIRAS DE GOIÁS GO, e NILDINILVA DA SILVA LIMA SILVA, brasileira, casada, manicure, nascida aos 28.06.1980, natural de Santa Maria da Vitória-BA, portadora do RG 601.808-SSP/TO, filha de Adão Marques Lima e Nildete da Silva Lima, residente e domiciliado na Rua P-6, Qd. 25, lote 10, Setor Sul, Palmas/TO, ambos atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5010487-92.2011.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "RELATÓRIO: O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao senhor RONOS DIAS DOS REIS à prática do delito previsto no art. 157, §2º, inciso I, do Código Penal, bem como à acusada NILDINILVA DA SILVALIMA SILVA à prática do delito previsto no artigo 180, caput (receber), do Código Penal, e ao acusado LAURO PIRES DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 180, caput, (adquirir) do Código Penal. A peça inicial narra a seguinte conduta delituosa atribuída aos referidos denunciados: "(...) Consta dos autos do Inquérito Policial que o acusado, por volta das 00h30min, na madrugada do dia 23 de junho de 2010, em frente ao endereço residencial localizado na Rua Rocha, nº 165, Área Verde, Sol Nascente, nesta capital, com o uso de uma faca, agindo consciente e voluntariamente, ameaçando e dizendo à vítima" passa o celular para cá, esse celular agora é meu, tu já perdeu esse celular", subtraiu, para si, 01 (um) aparelho celular, conforme auto de exibição e apreensão de fls. 04 do caderno investigativo, pertencentes à vítima Albecindo Silva Lima, em seguida deixou o local em disparada. Na manhã do dia 23, a vítima avistou o autor do delito e deu ciência sobre o crime aos policiais militares que estavam em ronda de rotina nas proximidades do local do crime e, em seguida, apontou para a casa onde, minutos antes, viu o acusado entrar. Diligenciando, os policiais o encontraram dentro do banheiro do imóvel indicado, tendo o meliante confessado a prática do delito, bem como informado que repassou o celular à pessoa de Lindinilva (Nildenilva), segunda acusada, para que esta o vendesse a Lauro, terceiro acusado, que o adquiriu por R\$ 20,00 (vinte reais). Ato contínuo, os policiais seguiram à procura de Lauro e o localizaram no Bar Crazy, que funciona em seu endereço acima mencionado, e lá, o terceiro acusado confirmou que adquiriu na madrugada anterior da pessoa de Lindinalva (Nildenilva), pelo preço de R\$ 20,00. No dia 24, Lindinilva (Nildenilva), confirmou à autoridade policial que, por volta das 00h50min da madrugada do dia 23, estava no Bar do Lauro com algumas amigas quando recebeu da pessoa de Ronos o celular objeto do crime (periciado às fls. 17/19 do IP) e, em seguida, já o ofereceu e vendeu para Lauro. Lindinilva (Nildenilva) acrescentou que Lauro havia lhe demonstrado anteriormente interesse em comprar um celular. Desta forma, levando em consideração os laudos do Instituto Médico Legal e os demais elementos informativos colhidos na investigação carreados aos autos, torna-se evidente a prática dos crimes de roubo e receptação. Os acusados são imputáveis. Não há causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade e não está extinta a punibilidade dos agentes (...)" (Denuncia2/Evento 01). Houve recebimento da denúncia em 31 de março de 2011 (evento 01/Dec1), sendo que o acusado Ronos foi citado em 21/10/2011 (Ev. 01/mandcitação8/fl.04), e apresentou resposta à acusação em 07/05/2012 (evento 01). Os demais réus não foram localizados, razão pela qual foram citados por edital, e em 30/09/2015 foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional com relação aos processados Lindinilva da Silva Lima e Lauro Pires dos Santos (evento 30). Realizou-se a audiência de instrução. No mencionado ato foram ouvidas a vítima Albecindo Silva Lima, a testemunha de acusação PM Evandro Malha e Silva e o PM Antônio Gildefran da Silva Gomes, bem como no

mesmo ato fora interrogado o acusado Ronos Dias dos Reis. Os depoimentos e interrogatório foram colhidos e registrados por meio de captação de áudio, dispostos em evento 169. O Órgão Acusador, em sede de alegações finais orais, solicitou a parcial procedência da denúncia, com a condenação do acusado Ronos Dias dos Reis como incurso nas sanções do artigo 157, caput, do CPB (Evento 169), diante do seguinte: a. Requer a decotação da majorante do uso da arma, em razão da novatio legis melius por causa da lei 13.654/18, diante de ter o STJ pacificado a situação; no entanto, requer seja elevada a pena base por causa do uso da arma branca, situação desfavorável no fato criminoso; b. Ressalta que o denunciado possui mais de cinco execuções penais, com pena imposta superior a 20 anos, e estava cumprindo pena quando da prática deste crime; c. Requer a declaração da prescrição em relação a Nildinilva e Lauro. Por sua vez, a defesa técnica, em Alegações Finais (Evento 174), postulou pelo seguinte: a. Fixação da pena base no mínimo legal, diante da ausência de justa causa para a exasperação na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, CP; b. Na segunda etapa de dosagem penalógica, requer seja determinada a compensação entre a agravante da reincidência, disposta no artigo 61, inciso I, do Código Penal e a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do mesmo Diploma Legal por se tratarem ambas de circunstâncias preponderantes, nos termos do artigo 67 do mesmo Diploma Legal, conforme orientação jurisprudencial dominante; c. Seja a pena-definitiva fixada em patamar mínimo; d. Seja determinada a extinção da punibilidade dos corréus Nildinilva da Silva Lima Silva e Lauro Pires dos Santos em virtude da prescrição virtual ou em perspectiva. 2- FUNDAMENTAÇÃO 2.1- Verificação do processo O processo se encontra ordem, sendo que as condições da ação e os pressupostos processuais, pautados pelas garantias constitucionais, sendo devidamente preservados. 2.2 Exame da matéria de fundo 2.2.1 Análise da materialidade, da autoria e do juízo de adequação jurídico penal do primeiro fato descrito na denúncia. O Ministério Público afirmou, na peça inicial acusatória, que o acusado Ronos Dias dos Reis, com o uso de uma faca, agindo consciente e voluntariamente, ameaçando e dizendo à vítima "passa o celular para cá, esse celular agora em eu, tu já perdeu esse celular", subtraiu para si 01 aparelho celular, conforme auto de exibição e apreensão de fls. 04 do caderno investigativo, pertencentes à vítima Albecindo Silva Lima. Muito bem. É regra básica no processo penal, diante do princípio da não-culpabilidade, a necessidade do Órgão Acusador evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz a materialidade e a autoria do crime descrito na inicial. A existência do fato narrado acima foi comprovada, inicialmente, através documentação inclusa no caderno informativo nº 2010.0009.20166-0, vinculados ao corpo destes autos (INQ4, evento nº 01), depoimentos das testemunhas, declarações da vítima e confissão judicial do acusado. A vítima Albecindo Silva Lima, em juízo, narrou o seguinte em juízo: "(...) Que estava chegando em casa. Que já conhecia o acusado e o irmão dele. Que ele não estava encapuzado. Que ele chegou numa boa e pediu para o depoente fazer uma ligação para o irmão dele, sendo que no momento em que foi fazer a ligação, o autor colocou um punhal no depoente e disse que o celular era dele. Que o depoente havia acabado de entrar em casa, sendo que retornou para fora para pegar a moto, e foi nessa ocasião que ele apareceu. Que ele sempre foi pessoa perigosa. Que tinha conhecimento de que ele já havia sido preso muitas vezes. Que o conhecia do futebol em frente a casa dele, sendo que os irmãos dele são tranquilos, ele que é problemático. Que ele colocou um punhal no depoente, pegou o celular e correu. Que o depoente chamou a polícia e no outro dia se não se engana, o pegaram, sendo que ele falou que já havia vendido o celular para um terceiro, e em diligências, a polícia conseguiu recuperar inteiro, mas sem o chip. Que não se recorda qual aparelho era, pois faz tempo. Que ele apenas o ameaçou com o punhal, não agrediu o depoente. Que não sabe o nome completo dele, mas o nome dele é Ronos. Que quanto a afirmação da defesa de que a família do autor dos fatos mora em Araguaína, não tem conhecimento, só se eles mudaram agora. Que ele é um rapaz baixo, forte, usa o cabelo meio enrolado. Que ele tem a pele mais branca. Que no outro dia quando ele estava sendo preso, estava roubando outras coisas já, a história do tênis foi no outro dia. Que os fatos foram por volta de 00h30min. Que a abordagem ocorreu no momento em que o depoente pegou o celular para fazer a ligação. Que era um punhal que ele portava. Que o celular foi encontrado posteriormente com tal de Lauro e outra mulher, donos de um bar, sendo que parece que ele teria trocado o aparelho por droga. Que tem certeza de que no momento do fato ele estava sob efeito de droga, pois estava com os olhos vermelhos. Que quando ele foi preso, correu para o banheiro. Que não se recorda mais quanto o celular valia. Que o punhal não chegou a encostar no depoente, na região da barriga, apenas aproximou. Que a frase que ele utilizou foi "esse celular é meu", sendo que já pegou o celular de uma vez da mão do depoente. Que o depoente foi pegar o celular, o autor pegou na mão do depoente, pegou o celular, com o punhal na mão, sendo que o depoente foi para o rumo dele e ele colocou o punhal pro rumo do depoente. Que ele só pegou o punhal logo em sequência após ter pegado o celular. Que ele já é conhecido da polícia, já levou tiro, facada. Que na hora já o reconheceu. Que depois dos fatos o viu uma vez. Que acha que ele deve ter 38/39 anos atualmente. Que confirma que é capaz de reconhecer o acusado caso o veja hoje (...)" (evento 169. O policial militar Antonio Gildefran da Silva Gomes, por sua vez, em juízo esclareceu o seguinte: "(...) Que se recorda pouca coisa, pois tem nove anos. Que se lembra que o fato ocorreu na madrugada, que a vítima pela manhã o viu, chamou os policiais, e ao fazer a abordagem, ele falou que já havia passado o celular para outra pessoa, e ao diligenciarem, encontraram o celular com uma terceira pessoa, sendo que conduziram à delegacia. Que não questionou à vítima se ela o conhecia há muito tempo e a vítima não falou também. Que não fazem esse tipo de perguntas para ser imparcial. Que não se recorda se o celular foi encontrado inteiro ou não. Que o acusado confessou que roubou e passou o celular. Que após a detenção do acusado, a vítima o reconheceu prontamente. Que a vítima narrou que ele chegou com uma faca mandando passar o celular. Que se lembra que a vítima falou que o fato foi praticado com uma faca. Que a diferença de um punhal para uma faca é só a lâmina de um lado, ou seja, para identificar se é faca ou punhal, só um técnico para identificar. Que diria que era um instrumento cortante. Que não sabe identificar uma faca de um punhal. Que a vítima falou que era uma faca. Que o fato foi a noite e pegaram o autor pela manhã. Que não sabe dizer se a vítima já conhecia o autor anteriormente. Que o bar onde o celular foi encontrado era muito famoso, bar do Lauro, sendo que o celular chegou até Lidinalva primeiramente pela pessoa que roubou a vítima, pelo valor de R\$ 20,00. Que o conduziram à delegacia, se ele foi preso ou não, não sabe dizer. Que o celular era prata salvo engano. Que não

presenciou o autor confessando, pois era o motorista da guarnição, mas ficou sabendo que ele confessou. Que neste momento não reconhece o acusado, pois faz muito tempo da data dos fatos. Que a vítima não demonstrou nenhuma dúvida de que reconheceu o autor do fato. Que o acusado já era conhecido, tinha fama, e o depoente já o conhecia por nome (...). (evento 169). Observa-se, ainda, que o policial militar Evandro Malha e Silva, em juízo, disse não se recordar dos fatos. Pois bem. A autoria do fato relatado acima também está devidamente comprovada. Verifica-se, pelos depoimentos colhidos no processo, acima transcritos, que o acusado, com consciência e voluntariamente, subtraiu para si, mediante ameaça, com o uso de uma faca, um aparelho celular, em desfavor da vítima Albecindo. A vítima, ao ser ouvida em juízo, narrou toda a dinâmica dos fatos, relatando com consistência toda ação delituosa do acusado. O policial militar Antônio Gildefran corroborou as palavras da vítima em sua íntegra. Frise-se, ainda, que o réu, ao ser ouvido em juízo, confessou os fatos narrados na denúncia. Contudo, negou que se utilizava de faca ou punhal para a prática do delito. [...] 2.2.2 Análise da prescrição em perspectiva com relação aos fatos imputados aos acusados LAURO PIRES DOS SANTOS e NILDINILVA DA SILVA LIMA SILVA. O Ministério Público, em sede de alegações finais orais, pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva relativamente aos acusados LAURO PIRES DOS SANTOS e NILDINILVA DA SILVA LIMA SILVA. A defesa técnica compartilhou do mesmo entendimento, no sentido seja determinada a extinção da punibilidade dos réus em virtude do advento da prescrição virtual ou em perspectiva. Pois bem. Ao compulsar os autos, percebo que assiste razão às partes. Inicialmente, com relação ao delito de receptação, constata-se, no caso presente, que entre a data do recebimento da denúncia (31/03/2011) até a data da suspensão do processo com fincas no artigo 366 (30/09/2015 - evento 30) transcorreu um lapso temporal de mais de 04 (quatro) anos, sendo que da datada suspensão até a presente data, transcorreu um prazo de quase 04 (quatro) anos. Muito bem, para se evitar a realização de atos inúteis, surgiu, como técnica de disponibilidade do procedimento, a prescrição virtual ou ideal. Com ela, o juiz realiza a dosimetria da pena antecipadamente e, caso exame prévio leve a uma pena mínima que se amolde ao prazo prescricional estabelecido no art. 109 do Código Penal, decretará a prescrição da pretensão punitiva de forma antecipada. A respeito do assunto, vale citar trecho da obra dos doutrinadores Alexandre Bizzoto e Andréia de Brito, in verbis: "no desenvolvimento da relação processual, se o juiz perceber que a pena a ser aplicada no processo encontrará na prescrição da pretensão punitiva a sua extinção da punibilidade, baseado nos princípios da economia e celeridade processual, declarará a prescrição pela pena justa" (Julgamento antecipado, página 146). Com efeito, em caso de condenação, eventual pena aplicada seria atingida pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, não se justificando, por esse motivo, a movimentação da máquina judiciária. No caso em apreço, a pena hipotética a ser aplicada gravitaria entre 01 e 02 anos, cujo prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal, isso porque, levando-se em consideração as circunstâncias do fato, na hipótese de condenação, a pena a ser aplicada não ultrapassaria 02 (dois) anos, tendo em vista a inexistência de indícios de circunstâncias desfavoráveis aos acusados. Portanto, considerando que entre a data do recebimento da denúncia até a data em que foi suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, passaram-se mais de 04 (quatro) anos, constata-se que a pretensão punitiva estatal em relação ao delito de receptação estará fulminada pela prescrição retroativa, nos termos do art. 109, inciso V c/c art. 110, §1º, do Código Penal. Diante disso, não resta dúvida na manifestação do Ministério Público de que, no caso em tela, ocorrerá prescrição da pretensão punitiva (prescrição retroativa) após a prolação de eventual sentença. Logo, a extinção da punibilidade torna-se absolutamente necessária pela falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal. Neste campo, parece-me bastante o entendimento traçado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região: "extinta a punibilidade pela prescrição da pena ideal, que, em tese, ocorre, em havendo circunstâncias judiciais favoráveis e nenhuma causa de aumento ou agravantes em detrimento do acusado, impedindo o Juiz de aplicar pena superior ao Mínimo, a persecução penal é um exercício de inutilidade, que somente agrava o status de dignidade e liberdade de quem é alvo do processo" (DJU 21.06.2001)". Por fim, não se desconhece o teor da recente súmula do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria (Súmula 438 STJ). Não obstante, com a máxima vênia, não compactuo com o entendimento nela exarado, pois a persecução penal neste caso é um exercício de inutilidade. No mais, convém registrar a ausência de eficácia vinculante da mesma no caso em concreto. 3- DISPOSITIVO 3.1 [...] Outrossim, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no art. 109, inciso V c/c art. 110, §1º, do Código Penal, reconheço a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos aos acusados Lauro Pires dos Santos e Nildinilva da Silva Lima Silva. [...] Intime-se. Palmas - TO, 25 de junho de 2019. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito (Respondendo consoante Portaria nº 369 - Publicada no DJ nº 44)..” Palmas, 26/06/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

## **2ª vara da família e sucessões** **Intimações aos advogados**

**Autos: 0036364-75.2018.827.2729**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequentes: J. G. M. S. e M. C. M. S.

Executado: J. F. DA S. R.

Advogada: DRA. LUDYLEIA PINHEIRO CAMILO – OAB/GO 40.308

DESPACHO: “Intime-se o executado, por meio de seu advogado constituído nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico, para que cumpra a proposta por ele formulada na carta precatória juntada no evento 26, considerando a aceitação da exequente no evento 30. Após, intime-se a exequente para manifestar acerca do cumprimento do acordo, ouvindo-se o Ministério Público em seguida. Palmas, 10 de junho de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito.”

**Editais de publicações de sentenças de interdição****AUTOS N.º 0040911-32.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA EUDENILCE CARNEIRO DO NASCIMENTO

Requerido: EDUARDO MORAIS CARNEIRO

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 4, decreto a interdição de EDUARDO MORAIS CARNEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 12.05.1982, portador do RG nº 027951902004-3 SSP-MA, filho de Joaquim Dias Carneiro e Maria Eunice Moraes Carneiro, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua irmã MARIA EUDENILCE CARNEIRO DO NASCIMENTO, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de março de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 0040607-33.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA NEUZA DE ALMEIDA ARAUJO

Requerido: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) Desta forma, tendo em vista o relatório médico incluso nos autos (Evento 1 - LAU7), o qual foi corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 04.04.1972, filho de Severino Francisco de Sousa e Albertina Ferreira de Sousa, portador do RG nº 1.268.849 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 618.889.821-87, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua esposa MARIA NEUZA DE ALMEIDA ARAUJO, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015, pois defiro os benefícios da AJG. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de janeiro de 2019. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza de Direito Em substituição automática".

**AUTOS N.º 0043559-82.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): DOMINGOS PEREIRA MOURA

Requerido: ROSILDA PEREIRA MOURA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 12, decreto a interdição de ROSILDA PEREIRA MOURA, brasileira, solteira, nascida em 23.05.1981, portadora do RG nº 874.139 SSP-TO, filha de Domingos Pereira Moura e Neuracy Barbosa Pereira Moura, nomeando-se seu curador, sob compromisso, o Sr. DOMINGOS PEREIRA MOURA, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de fevereiro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 0012576-66.2017.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA SALVANÍ NUNES MOREIRA

Requerido: SILVANI MARIA NUNES MOREIRA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 4, decreto a interdição de SILVANI MARIA NUNES MOREIRA, brasileira, solteira, nascida em 19.05.1964, portadora do RG nº 525.886 SSP-PI, filha de Elza Nunes Moreira e Manoel Gomes Moreira, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua irmã MARIA SALVANÍ NUNES MOREIRA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de fevereiro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 0012907-53.2014.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): AYLTON NUNES DA SILVA

Requerido: ADEILDE NUNES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 06, decreto a interdição de ADEILDE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 01.06.1972, portadora do RG nº 1.262.632 SSP-DF, filha de Firmino Jose da Silva e Maria Nuns da Silva, nomeando-se seu curador, sob compromisso, o seu irmão AYLTON NUNES DA SILVA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, dispensada a especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de janeiro de 2019. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza de Direito Em substituição automática".

**AUTOS N.º 0023185-16.2014.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): DINALDINA RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido: AMANCIO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 9, decreto a interdição de AMANCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 20.10.1932, portador do RG nº 1.280.710 2ª via SSP-TO, filho de Tomaz Pereira da Silva e Geracina Saraiva dos Santos, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, A Sra. DINALDINA RODRIGUES DOS SANTOS, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de janeiro de 2019. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza de Direito Em substituição automática".

**AUTOS N.º 0015543-21.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): ROZILDA EDUARDO SANTOS

Requerido: ELIZABET ALVES EVANGELISTA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 20, decreto a interdição de ELIZABET ALVES EVANGELISTA, brasileira, solteira, nascida em 07.09.1961, portadora do RG nº 692.505 SSP-TO, filha de Vitor Eduardo Evangelista e Terezinha Alves Evangelista, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua irmã ROZILDA EDUARDO SANTOS, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 13 de março de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 0033716-64.2014.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA ZENAIDE CARNEIRO PINHEIRO

Requerido: FABIO CARNEIRO

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 2, decreto a interdição de FABIO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 19.01.1980, portador do RG nº 933.129 SSP-TO, filho de Maria Zenaide Carneiro Pinheiro, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA ZENAIDE CARNEIRO PINHEIRO, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 13 de março de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 0030688-20.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): RAMIRO JOSÉ PEREIRA e NILZA MIRANDA VILELA PEREIRA

Requeridas: ROSILENE VILELA PEREIRA e DARLENE VILELA PEREIRA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 5, decreto a interdição de ROSILENE VILELA PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em 14.04.1966, portadora do RG nº 12.742.832 SSP-MG, filha de Ramiro José Pereira e Nilza Miranda Vilela Pereira, nomeando-se seus curadores, sob compromisso, seus genitores RAMIRO JOSÉ PEREIRA e NILZA MIRANDA VILELA PEREIRA, qualificados nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, os curadores estarão, desde logo, aptos ao exercício pleno da curatela, pois os dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de março de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0007119-82.2019.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ÉLLIDA KAROLINE BORGES DE SOUSA

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ÉLLIDA KAROLINE BORGES DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 09 de janeiro de 1997, natural de Araguaína-TO, filha de Núbia Emanuele Borges de Sousa, portadora do RG nº 1.102.985 SSP/TO (2ª via), inscrita no CPF sob o nº 066.018.221-16, residente e domiciliada na Quadra 1.212 Sul, Chácara Cascalheira (ou Baixa Tiúba), próximo ao "RodoShop", nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0007119-82.2019.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA** " Consta dos Autos de Inquérito Policial que na primeira quinzena do mês de maio de 2018, nesta Capital, a denunciada, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, adquiriu, ou recebeu, ou influenciou para que terceiro, de boa-fé, recebesse coisa que sabia ser produto de crime, qual seja: 01 aparelho telefônico celular, marca Asus, lmei359492070275587 (conforme Auto de Exibição e Apreensão, Boletim de Ocorrência, e Laudo Pericial anexados ao evento 1 dos Autos de IP), em prejuízo da vítima Layse Castro Moraes. Exsurge dos autos investigatórios que durante diligências para localizar e identificar receptores de aparelhos telefônicos nesta cidade, diante informações repassadas por operadoras de telefonia móvel, Agentes de Polícia Civil chegaram até a nacional Ellen Cristine Borges de Sousa, a qual se encontrava utilizando o aparelho telefônico acima descrito, e que possuía registro de roubo (conforme BO nº 20795 E / 2018). Extraí-se do feito que, ao prestar declarações na DEPOL, Ellen Cristine afirmou ter recebido o aparelho telefônico como forma de presente, dado por sua irmã, a ora denunciada. Acrescentou ainda desconhecer a origem ilícita do produto, pois a inculpada havia lhe dito ter recebido a res em pagamento de uma dívida. O aparelho telefônico foi apreendido. A inculpada foi localizada e interrogada, ocasião em que confirmou a versão apresentada por sua irmã Ellen Cristine, confessando ter presenteado aquela com o aparelho de telefone celular proveniente de crime. Em que pese a inculpada ter negado conhecer a origem ilícita da res, ela apresentou duas versões para os fatos, ora informando que adquiriu o aparelho em pagamento de dívida, ora que o havia recebido de um ex namorado, a quem não soube identificar. Destarte, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia ÉLLIDA KAROLINE BORGES DE SOUSA, já devidamente qualificada, como incurso nas penas do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação da denunciada para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. "**DECISÃO:** "Recebo a denúncia, pois preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado à pessoa acusada, que foi adequadamente identificada. Ademais, está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. [...] Palmas/TO, 18/02/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito." **DESPACHO:** "Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) ÉLLIDA KAROLINE BORGES DE SOUSA, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas/TO, 26/06/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-



6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26/06/2019. Eu, FRANCISCO XAVIER DE BARROS BARRETOS, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0013010-84.2019.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): IOLANDA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA ABREU

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) IOLANDA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA ABREU, brasileira, solteira, estudante, nascida em 26 de março de 1993, natural de Araguaína-TO, portadora do RG nº 1.176.160 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 048.080.661-65, filha de Wires Gomes de Abreu e Neusa Maria Garcia de Oliveira, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul, Alameda 09, Lote 28, Palmas-TO, ou na Rua Castelo Branco, nº 791, Centro, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0013010-84.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 15 de setembro de 2018, por volta das 08h00min, na Quadra 806 Sul, Plano Diretor desta Capital, a denunciada conduziu o veículo automotor Ford KA, cor vermelha, placa QKC-0847, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool (art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97, com alterações da Lei nº 12.760/12), conforme podemos observar dos depoimentos das testemunhas inquiridas e constantes dos Autos de IP. Exsurge dos autos investigatórios que na data e horário acima descritos, a denunciada conduzia o veículo automotor suso mencionado pelas vias internas da Quadra 806 Sul, sob o efeito de álcool, momento em que colidiu com outro automóvel que se encontrava estacionado na via. Ato contínuo, após o sinistro, a denunciada empreendeu fuga e se homizou na residência de sua genitora, próximo ao local dos fatos. Ocorre que um popular que flagrou o sinistro e percebeu que a inculpada havia se evadido do local sem prestar qualquer assistência ao proprietário do carro abalroado, resolveu segui-la e acionou Polícia Militar. Extrai-se do feito que os milicianos abordaram e identificaram a inculpada logo em seguida, a qual confessou ter conduzido o carro de sua genitora sob a influência de álcool. Diante da confissão por parte da inculpada, bem como em virtude de perceberem que a mesma apresentava sinais de embriaguez, pois exalava odor de álcool, olhos avermelhados, sonolência, etc., os policiais a prenderam e a conduziram. À Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. O teste de alcoolemia (bafômetro) não chegou a ser realizado, no entanto, mesmo diante da ausência desta prova, o crime restou configurado, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 12.760/12, já que as testemunhas inquiridas nos autos foram categóricas ao afirmar que a denunciada apresentava estado de embriaguez, assim como por sua confissão durante seu interrogatório. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas nos autos, conforme declarações das testemunhas, Termo de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora do Condutor e confissão constante dos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia IOLANDA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA ABREU, já devidamente qualificada, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, com alterações da Lei nº 12.760/2012. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do CPP." DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização da acusada IOLANDA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA ABREU, por isso determino que seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 24 de junho de 2019. [...]. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para

oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/06/2019. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

### **3ª vara da família e sucessões** **Editais de publicações de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS-(1ºEDITAL)**

Autos n.º: 0009027-82.2016.827.2729

Ação: Interdição Requerente: SALETE APARECIDA BECKER

RAIMUNDO NONATO DIAS

Requerido (a): RICARDO BECKER DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de RICARDO BECKER DIAS, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA "... Isso posto, em consonância ao parecer do Ministério Público, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de RICARDO BECKER DIAS e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigos 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, a quem caberá zelar pelos interesses do interditando, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como seu CURADOR a pessoa de RAIMUNDO NONATO DIAS, sem necessidade de prestar contas, contudo, este deverá promover os ajustes indicados nos laudos sociais e psicológicos pela equipe multidisciplinar quanto aos cuidados do filho Ricardo Becker Dias, a saber: promover o seu tratamento neurológico adequado, o retorno às atividades escolares na APAE, bem como aprimorar as relações familiares e trato higiênico. Para tanto, determino a realização de novo estudo social, no mês de maio de 2018, para o fim de verificar as providências adotadas pelo curador, consoante parecer do Ministério Público. Com espeque no art. 487, I, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º, do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas ante a gratuidade judiciária deferida às partes (CPC, art. 98). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnica Judiciária. Mat. 48745, que digitei e conferi. Palmas/TO, 24/06/2019.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE CONHECIMENTO PRAZO DE 30 (trinta dias).**

A Drª. Ana Paula Araújo Aires Toribio- Juíza de Direito desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CONHECIMENTO** verem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do Artigo 734, § 1.º, do CPC, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, **Autos nº. 0000653-69.2019.827.2730**, Ação de Alteração de Regime de Bens, tendo como Requerentes: Edson Pereira da Conceição e Sílvia Visentini da Conceição. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - TO, 26 de Junho de 2019, no Cartório Cível. Vilma Coêlho Milhomens Ferreira – Técnica Judiciária o digitei.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 (quinze dias).**

A Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO- Juíza de Direito desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, **Autos nº. 0001106-69.2016.827.2730**, Ação Ordinária de Cobrança, tendo como Requerente: Banco Bradesco S/A e Requerido: Emanuel Miranda Diniz. . **MANDOU CITAR** o requerido

**EMANUEL MIRANDA DINIZ**, CPF 852.942.411-53, de todo teor da inicial, bem como, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - To, 18 de junho de 2019, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio- Juíza de Direito”.

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 30) DIAS.**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CAIRES**, brasileiro, lavrador, nascido aos 06/09/1989, natural de Gurupi/TO, portador da RG n.º 458.773 2.ª VIA SSP/TO e CPF n.º 030.866.361-65, filho de Corcino Henrique Caires e de Maria Pereira Gonçalves, da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 27 dias do mês de Junho de 2019. Eu,(Vilma C. Milhomens),Técnica Judiciária o digitei.

### **PEIXE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 90 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **0000851-36.2015.827.2734** RÉU: **UEBERSON ALVES VARANDA** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **UEBERSON ALVES VARANDA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 06.07.1980, natural de Natividade, filho de Alexandre Alves Varanda e de Mara Gonçalves Ferreira, residente no Povoado de Serranópolis, zona rural de São Valério-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA e por todo conteúdo do evento 75 cuja parte final a seguir transcrita. Vistos Etc..., Ex positis, por tudo o que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal vazada na peça acusatória colacionada ao evento 1, para **CONDENAR o réu UEBERSON ALVES VARANDA**, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do artigo 147, caput, do Código Penal. Atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosimetria da pena. Dosimetria da Pena 1ª Fase: Considerando que após a análise das 08 (oito) circunstâncias judiciais inseridas no art. 59, do CP, nenhuma prejudica o agente e, verificando que a pena base do delito em referência pode variar entre 01 a 06 meses de detenção, aplico como pena base o mínimo legal, ou seja, 01 (um) mês de detenção. Importa frisar que embora o réu estivesse de posse de uma faca no dia dos fatos, pelos depoimentos colhidos em juízo, principalmente o da vítima, restou demonstrado que não a utilizou para intimidar a vítima, mas apenas para danificar objetos em sua casa, tendo a ameaça se materializado apenas por palavras, razão pela qual referida situação não será considerada para a exasperação da pena-base. 2ª Fase: Na hipótese, coadunando com o d. presentante do Parquet, entendo que incide a atenuante prevista no art. 65, III, "d" do CP (confissão espontânea), conquanto o acusado tenha afirmado não se recordar das ameaças proferidas, este se prontificou a reparar os danos que ocasionou à sua mãe. Também verifico a ocorrência simultânea das agravantes genéricas descritas no artigo 61, inciso II, alíneas "e" e "f", do Código Penal, sem que implique em bis in idem, uma vez que se referem a especificidades distintas tanto do crime como da vítima. Ou seja, fundam-se no fato de o crime ter sido cometido com violência contra a mulher (alínea "f"), que, no caso, é também genitora do réu (alínea "e"). Deste modo, concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d" (confissão espontânea), com as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, II, alínea "e" (crime praticado contra ascendente) e "f" (praticado contra mulher), todos do CP, em observância ao art. 67 do CP e a luz da posição jurisprudencial dominante, verifico que essas circunstâncias em conjunto preponderam sobre a primeira, razão pela qual agravo a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 01 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. 3ª Fase reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância judicial favorável ao agente; MOTIVOS: normais à espécie - circunstância judicial favorável ao agente; CIRCUNSTÂNCIAS: normais à espécie - circunstância judicial favorável ao agente; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: normais a espécie - circunstância judicial favorável ao agente; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: nada a valorar - circunstância judicial favorável ao agente. Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, considerando a totalidade de circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) meses de detenção. 2. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes no caso concreto. 3. TERCEIRA FASE: Inexistem causas de aumento ou diminuição de pena. Deste modo, fica o réu Ueberson Alves Varanda condenado pelo crime de ameaça (art. 147, CP) a uma pena definitiva de 01 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. Pena de Multa Deixo de fixar a pena de multa, uma vez que no caso do delito de ameaça, é imposta alternativamente com a reprimenda de liberdade. Regime de Cumprimento: Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, e do fato de ser o acusado primário e de bons antecedentes, fixo como regime inicial o aberto (art. 33, §2º, c, CP). Substituição de Pena e Sursis Inviável é a concessão do benefício da substituição da pena privativa da liberdade por pena restritiva de direitos, eis que o crime foi praticado mediante

grave ameaça à pessoa da vítima (art. 44, I, CP). De outro lado, o acusado atende aos requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção do beneplácito da suspensão condicional da execução da pena, pois: a pena aplicada quedou em patamar inferior a 02 (dois) anos; o acusado é primário; as circunstâncias judiciais foram todas beneficentemente valoradas; e restou incabível a substituição prevista no art. 44 do código Penal (art. 77, CP). Diante disto, CONCEDO ao acusado o benefício da sursis, cujas condições serão estabelecidas em audiência admonitória a ser oportunamente designada, após o trânsito em julgado. Ainda, autorizo o réu a apelar em liberdade considerando a pena a que será submetido. CONDENO, por fim, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação subsidiária do disposto no art. 98, § 3º do CPC/2015. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado em relação aos acusados: a. Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b. Extraia-se guia de execução penal; c. Proceder às anotações pertinentes quando da execução junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0; d. Expeça-se guia de recolhimento das custas, e intime-o a pagar a pena pecuniária no prazo de 10 (dez) dias e. Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. f. Comunique-se a vítima, conforme determina o art. 201, § 2º, CPP. g. Esgotados os recursos cabíveis no âmbito do Tribunal de Justiça e restando incólume essa sentença, expeça-se o mandado de prisão e guia de execução para o cumprimento imediato da pena, consoante o novel entendimento proclamado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº 126.292/SP. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RODRIGO PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 de Junho de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro-Matricula 353968 lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (QUINZE) DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº: 5000019-30.2006.827.2734 RÉU: HELIO RIBEIRO DA COSTA E ADELSON ALVES REIS** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA os acusados HÉLIO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, natural de Xambioá/TO., nascido aos 24/08/1987, filho de Lindomar Silva da Costa e de Valdelice Barros Ribeiro, Residente na rua Ceará, N/Nº, Setor Aeroporto, São Valério da Natividade/TO. ADELSON ALVES REIS, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, natural de Peixe/TO., nascido aos 23/06/1985, filho de Albertino Lourenço Reis e de Creuza Alves dos Reis, portador do RG n. 768.989 SSP/TO, inscrito no CPF sob n. 018.913.011-36 AMBOS Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA e por todo conteúdo do evento 11 cuja parte final a seguir transcrita. Vistos Etc..., Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia (evento 1 - INIC2) e, via de consequência, condeno o acusado HÉLIO RIBEIRO DA COSTA como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, c/c art. 14, II, c/c art. 61, inc. II, "h", ambos do Código Penal. Passo a dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes criminais: O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias do delito se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causas especiais de aumento de pena, quais sejam, crime praticado em concurso de pessoas, pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. As consequências são normais ao tipo. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. PENA BASE Assim estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do fato. PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante - Deixo de aplicar a redução de pena em face do reconhecimento da atenuante da menoridade do acusado, por ter aplicado a pena-base no mínimo legal. Circunstância agravante - O crime foi praticado contra vítima maior de 60 (sessenta) anos, razão pela qual agravo a pena privativa de liberdade em 9 (nove) meses e pena de multa em 2 (dois) dias. PENA DEFINITIVA O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, o acusado e seu comparsa avançaram ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o iter criminis, ou seja, abordaram a vítima fazendo menção de estarem armados e lhe agrediram com pedradas, somente cessando as agressões após escutarem o grito de um terceiro dizendo que chamaria a polícia, fato que o fez sair em fuga sem levar qualquer bem. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço). Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas no art. 157, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso de pessoas. No caso em comento, limito-me a aplicação de apenas uma causa de aumento, qual seja, a causa especial de aumento de pena do crime praticado em concurso de pessoas. Destarte, aumento a pena em 1/3 (dois terços), ficando o acusado HÉLIO RIBEIRO DA COSTA condenado à pena de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. PENA DEFINITIVA Fica o acusado condenado à pena de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semiaberto. O acusado encontra-se foragido durante a tramitação do processo. Entretanto, foi-lhe fixado o regime semiaberto para o cumprimento inicial da pena privativa de liberdade. Segundo precedentes do STJ: "A submissão do paciente a regime mais grave de restrição de liberdade do que o previsto no decreto condenatório caracteriza constrangimento ilegal". Assim,

deverá o acusado cumprir a reprimenda imposta no regime SEMIABERTO. REPARAÇÃO DE DANOS Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Isento o acusado do pagamento das custas processuais. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Expirado o prazo recursal, volvam-me os autos conclusos para análise de prescrição da pretensão punitiva dos acusados. Data certificada pelo sistema. Ana Paula Araujo Aires Toribio Juíza de Direito. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 de Junho de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETVA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0005677-57.2019.827.2737**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requeridos: **CLEOMAR CARVALHO DA SILVA**

Vítima: **LAISA MACEDO ALVES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima e requeridos**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0005677-57.2019.827.2737**, em que figura como **acusados CLEOMAR CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro nascido aos 18/02/1975, filho de Maria Ferreira de Carvalho e Antonio Lisboa Carvalho de Castro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e a **vítima LAISA MACEDO ALVES**, brasileira, solteira, Cabeleireiro, nascida aos 15/02/1999, natural de Lizarda/TO, filha de Marinalva Alves Barreira e Wilmar Macedo Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima e do requeridos**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**Cleomar Carvalho da Silva**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor de **se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica;6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça, ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis;7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27da Lei 11.340/06;8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envio do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários,conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez)dias;10 - Inclua-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº11.340/06. "PRI". Porto Nacional/TO, 26 de junho de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0006366-04.2019.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **TIAGO BRITO DOS SANTOS**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0006366-04.2019.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a) **TIAGO BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, natural de Itabuna/BA, filho de Daniel Bispo dos Santos, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos

e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0006366-04.2019.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção artigo artigo 21 do Decreto-lei 3688/41, por duas vezes, 147 e 213 c/c 226, II, artigo 147, art. 136, § 3º do CP, 232 do ECA, 243 do ECA, todos na forma dos artigos 69 e 71 do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 26 de Junho de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AUTOS Nº 0008442-06.2016.827.2737**

Ação: Ação Penal

Sentenciado: **JOSÉ WILLIAN RODRIGUES PINHEIRO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **sentenciado** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal **0008442-06.2016.827.2737**, em que figura como sentenciado **JOSÉ WILLIAN RODRIGUES PINHEIRO**, brasileiro, união estável, nascido aos 14/03/1994, filho de José Pinheiro Piagem e Maria Aparecida Pereira Rodrigues, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia **para condenar o réu José Willian Rodrigues Pinheiro** pela prática dos crimes tipificados **nos artigos 129 , § 9º c/c 147, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 27 de Maio de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Interdição e Curatela** autuada sob o nº **0000621-65.2018.827.2741**, proposta por **MARIA IVONETE DA SILVA GAMA**, em face de **PETRONÍLIA FERREIRA DA GAMA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **PETRONÍLIA FERREIRA DA GAMA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **PETRONÍLIA FERREIRA DA GAMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora **MARIA IVONETE DA SILVA GAMA**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Interdição** autuada sob o nº **0000423-96.2016.827.2741**, proposta por **ANA ROSA DA SILVA MASSENA**, em face de **MARIA ROSA DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **MARIA ROSA DA SILVA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir

transcrita: "... Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, **DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA ROSA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã **ANA ROSADA SILVA MASSENA**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Interdição** autuada sob o nº **0000064-15.2017.827.2741**, proposta por **DILEUZA EVANGELISTA BEZERRA SAMPAIO**, em face de **SINTHIA MARA EVANGELISTA DE ALMEIDA**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **SINTHIA MARA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, **DECRETO A INTERDIÇÃO de SINTHIA MARA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua tia **DILEUZA EVANGELISTA BEZERRA SAMPAIO**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PALMAS**

#### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Recuperação Judicial**

### **EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

O Doutor **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**, Juiz de Direito Titular na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levada a **HASTA PÚBLICA** o bem penhorado da executada, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO**: dia **23 de agosto de 2019**, a partir das **14h00min**, por preço igual ou superior ao da avaliação, *na modalidade Presencial*, sendo realizado no Átrio do Fórum, situado na Avenida Teotônio Segurado, Palácio Marques de São João da Palma, em Palmas/TO e o **SEGUNDO LEILÃO**: dia **30 de agosto de 2019**, a partir das **14h00min**, pelo maior lance oferecido, excetuando-se o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação), exclusivamente *na modalidade presencial*, sendo realizado no Átrio do Fórum, situado na Avenida Teotônio Segurado, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Andar, em Palmas/TO. **Carta Precatória** nº. **0034132-27.2017.827.2729** oriunda da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, extraída dos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial que tem como Exequente **MG Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda** e como Executada **MH Cavalcante Neto e Cia Ltda.** **BEM**: 01 (um) Lote de Terras para construção urbana de número 06, Quadra ASRSE 95, Conjunto AIC, Situado na Alameda 03 do Loteamento Palmas, com área total de 1.260,00m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 29.500 do Registro de Imóveis de Palmas, sendo: 15,00 metros de frente com alameda 03; 15,00 metros de fundo com APM 04; 84,00 metros do lato direito com o lote 05; 84,00 metros do lado esquerdo com o lote 07; Imóvel murado; Consta no imóvel uma edificação com área aproximada de 71,18m<sup>2</sup> e apresenta recuo frontal de cerca de 15,40m, recuo lateral direito de 2,02m, recuo lateral esquerdo de 3,64, constituída de um pavimento, com laje, construída em alvenaria e concreto, com telhado em madeira e telhas do tipo plan comuns, com sete cômodos, sendo quatro salas, uma área e dois sanitários, de propriedade de M. H. Cavalcante Neto & Cia Ltda - ME. O referido bem foi avaliado em 15/02/2018 por R\$ 381.127,72 (trezentos e oitenta e um mil, cento e vinte sete reais e setenta e dois centavos). **Situação do Bem**: **Situação do Bem**: Consta em sua Certidão de Matrícula datada de 11/09/1998 o registro de uma penhora realizada em 15/12/2009 nos autos de Execução Fiscal n. 2009.0007.5563-4 em tramite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, tendo como Exequente João José

Felipe e como Executada M. H. Cavalcante Neto & Cia Ltda - ME; O registro de uma penhora realizada em 25/07/2011 nos Autos de Execução de Título Extrajudicial n. 5019975-37.2012.827.2729 em tramite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, tendo como Exequente Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda e como Executada M. H. Cavalcante Neto & Cia Ltda - ME; Registro de uma Penhora realizada em 08/12/2014 em trâmite na 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judicial do Estado do Tocantins, tendo como Exequente União Federal (Fazenda Nacional) e como Executada M. H. Cavalcante Neto & Cia Ltda - ME. Tendo como **FIEL DEPOSITÁRIA**: a Depositária Pública ROSANGELA RIBEIRO ALVES. **FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento deverá ser feito à vista, em dinheiro, realizando depósito em conta judicial junto a Caixa Econômica Federal, vinculada ao juízo deprecado, cujo recibo deve ser apresentado em cartório para que seja inserido nos autos. **LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL**: Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. **ADVERTÊNCIAS**: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado por qualquer lance, excetuando-se o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, (CPC, arts. 891). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da Lei e publicado no Diário da Justiça e em um Jornal de grande circulação. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca da Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 07 de Junho de 2019.

**LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**

Juiz de Direito

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Apostilas**

**Apostila, de 27 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000022166-2, resolve lotar a servidora Brenda Albuquerque Fernandes, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 178, de 1º de março de 2019, no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, a partir de 27 de junho de 2019.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Apostila, de 27 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000022169-7, resolve lotar a servidora Mayda Pimenta de Medeiros, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 297, de 12 de junho de 2019, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional, a partir de 27 de junho de 2019.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 306, de 27 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000020603-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Millena Suarte Batista, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Decisões**

**PROCESSO** 19.0.000020730-9

**INTERESSADO** DIRETORIA FINANCEIRA

**ASSUNTO** ASSINATURA - SISTEMA WEB "GESTÃO TRIBUTÁRIA"

**Decisão Nº 2074, de 27 de junho de 2019**

Trata-se da aquisição de 1 (uma) assinatura anual para acesso ao **sistema web "Gestão Tributária"**, ferramenta de consulta online na qual visa auxiliar na apuração dos principais tributos incidentes sobre as contratações de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) realizadas por este Tribunal de Justiça, focada nas retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep e ISS.



Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 2642921), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2635117), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 (evento 2647635), com vistas à contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA - EPP, para fornecimento da assinatura em referência, pelo valor total de R\$ 8.688,00 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais), conforme Proposta sob o evento 2641049.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências pertinentes à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portarias**

**PORTARIA Nº 1346/2019, de 26 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ricardo Ferreira Leite, matrícula nº 48255, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 08/07 a 06/08/2019, para serem usufruídas em 21/10 a 19/11/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1347/2019, de 26 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Pedro Nelson de Miranda Coutinho, matrícula nº 31378, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 14/10 a 12/11/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1349/2019, de 26 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Nely Alves da Cruz, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 01 a 30/07/2019 para usufruto de 03/07 a 01/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1351, de 27 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa TJTO nº 2, de 18 de maio de 2017, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000025019-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a magistrada Luciana Costa Aglantzakis, titular da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, para, sem prejuízo de suas funções, atuar no processo nº 0000939-38.2014.827.2725, em tramitação na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2197/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48221 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Adenilda da Silva, Matrícula 990169**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 04/07/2019 a 04/07/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme Nº do processo: nº: 0001403-43.2019.827.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2198/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48212 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosilda Burjaque Amorim, Matrícula 990350**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/06/2019 a 30/06/2019, com a finalidade de realizar Estudo Social, conforme nº do processo: 0023288-53.2018.827.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2199/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48234 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kallynka de Souza Nazareno, Matrícula 990159**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/06/2019 a 21/06/2019, com a finalidade de realizar Avaliação Psicológica, conforme Nº do processo: 0004853-98.2019.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2200/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48210 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmária Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para São Valério da Natividade-TO, no período de 02/07/2019 a 02/07/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de avaliação social, conforme Nº do processo: 0000143-78.2018.827.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2201/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48226 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daniele Gomes Teixeira, Matrícula 357649**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/07/2019 a 04/07/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica Nº do processo: 0009124-14.2018.827.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2202/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48216 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Wania Soares Lima, Matrícula 357648**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Itaguatins-TO, no período de 20/06/2019 a 20/06/2019, com a finalidade de realizar estudo social Nº do processo: 0000196-26.2017.827.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2203/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48211 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joana D'arc Queiroz Miranda, Matrícula 357604**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 28/06/2019 a 28/06/2019, com a finalidade de aplicação de avaliação psicológica, conforme Nº do processo: 0002701-77.2019.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2204/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48231 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rejane Ramos da Cruz, Matrícula 357484**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Sao Valerio da Natividade-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para Acompanhamento Psicológico. Nº do processo: 0000363-42.2019.827.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2205/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48214 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Rodrigues Rocha, Matrícula 357273**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Ananas-TO, no período de 01/07/2019 a 02/07/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica. Nº do processo: 5000590-84.2012.827.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2206/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48213 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Rodrigues Rocha, Matrícula 357273**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Ananas-TO, no período de 30/06/2019 a 30/06/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica Nº do processo: 0005781-79.2018.827.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2207/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48239 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda da Silva Fragoso, Matrícula 356409**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 22/06/2019 a 23/06/2019, com a finalidade de realizar Estudo Social Nº do processo: 0000112-77.2016.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2208/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48237 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Paulyene Leite Gomes Lima, Matrícula 356099**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 08/07/2019 a 10/07/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Ponte Alta/TO, conforme SEI nº 18.0.000025474-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2209/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47868 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria de Fatima Silva, Matrícula 990389**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Lajeado-TO, no período de 21/06/2019 a 21/06/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar, conforme Nº do processo: 0005318-92.2018.827.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2210/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47903 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de estudo psicológico Nº do processo: 0000431-61.2019.827.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2211/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47867 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aline Machado Moreno, Matrícula 990077**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ananas-TO para Angico-TO, no período de 20/06/2019 a 20/06/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar no intuito de elaborar estudo social Nº do processo: 0000465-65.2016.827.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2212/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47863 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Elza Dias Martins, Matrícula 357255**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de realizar estudo Pedagógico Nº do processo: 0003754-89.2019.827.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2214/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47900 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Maria Fernandes da Cruz, Matrícula 357554**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Itapiratins-TO, no período de 16/06/2019 a 16/06/2019, com a finalidade de realização de Estudo Social, conforme Nº do processo: 0001923-19.2018.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2215/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47859 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para São Sebastião do Tocantins-TO, no período de 16/06/2019 a 16/06/2019, com a finalidade de realização de avaliação psicológica Nº do processo: 0004719-89.2018.827.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2217/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47954 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Genemilson Cardoso da Silva, Matrícula 355763**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 01/07/2019 a 05/07/2019, com a finalidade de para realizar limpeza da fachada interna e externa do Fórum, conforme Sei 19.0.000005454-5 (evento 2614941).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2218/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48086 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thaysa Almeida Arruda, Matrícula 353710**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 29/05/2019 a 31/05/2019, com a finalidade de participar do curso de Formação de Expositores, conforme SEI 19.0.000016769-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2219/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47910 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Thaynara Moura Monteiro, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353620**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 24/06/2019 a 26/06/2019, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama, conforme SEI 19.0.000004271-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2220/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48229 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adelaine da Cunha Batista, Matrícula 352962**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 03/07/2019 a 04/07/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Miracema do TO, conforme SEI nº 19.0.000012185-4.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Silvia Renata Maciano Villanova Vidal, Matrícula 352362**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 03/07/2019 a 04/07/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Miracema do TO, conforme SEI nº 19.0.000012185-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2221/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47899 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 621,39, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 12/06/2019 a 13/06/2019, com a finalidade de participar de mutirão de audiências na referida Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2222/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48067 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Leila Maria de Souza Jardim, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 238739**, o valor de R\$ 1.305,03, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 25/06/2019 a 27/06/2019, com a finalidade de participar do VI Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável no Poder Judiciário, conforme SEI 19.0.000018542-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2223/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48095 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataiades, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 255,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,71, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 26/06/2019 a 26/06/2019, com a finalidade de participar das sessões da turma recursal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2224/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48070 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wallson Brito da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 198622**, o valor de R\$ 1.445,73, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu

deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 25/06/2019 a 27/06/2019, com a finalidade de participar do VI Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável no Poder Judiciário, conforme SEI 19.0.000018542-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2225/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47405 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Aparecida Pedra Dantas, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 181451**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 24/06/2019 a 28/06/2019, com a finalidade de participar da Oficina do Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA)/2019, conforme SEI n.º 190000020134-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2226/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47116 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Joselandia Costa, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 147351**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de participar da Palestra do Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA)/2019, conforme SEI n.º 190000020134-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2227/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47897 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 3.102,28, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Brasília-DF para Goiânia-GO, no período de 19/06/2019 a 22/06/2019, com a finalidade de participar do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI, consoante SEI 19.0.000020849-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000012855-7

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE02279

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Águia Comércio de Equipamentos EIRELI.



**CNPJ:** 24.688.587/0001-31

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (frigobar, marca Electrolux, modelo RE120, 04 unidades), para atendimento às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.720,00 (Três mil setecentos e vinte reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 – **Subitem:** 12

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de junho de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000012855-7

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE02278

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Aton Licitações em Materiais de Informática EIRELI - EPP.

**CNPJ:** 27.300.795/0001-00

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de bens permanentes (fogão industrial com 02 bocas, queimadores duplos, marca Venâncio/Bravo, 08 unidades), para atendimento às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 – **Subitem:** 12

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de junho de 2019.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 246/2017**

**PROCESSO 17.0.000033462-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Luciene das Graças De Sousa Coelho

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 246/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Luciene das Graças de Sousa Coelho, em virtude da solicitação da credenciada para alteração do nome de casada devido ter divorciado, passando a utilizar o nome de solteira, conforme documentos acostados aos autos evento 2650869:

"Luciene das Graças de Sousa, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG nº 245.894 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 817.478.611-20".

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 246/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000033462-6, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2019.

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 295/2018**

**PROCESSO 18.0.000033515-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADO:** Ricardo Lustosa da Costa Silva

**OBJETO:** I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 295/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ricardo Lustosa da Costa Silva, em virtude da solicitação do Credenciado, evento 2650460, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Itacajá e cidade de Itacajá;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Goiatins e cidade de Goiatins.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 295/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000033515-7, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, e de seus apostilamentos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2019.

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 84/2019**

**PROCESSO 19.0.000014778-0**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADA:** Jocilene Eterna Soares dos Santos Lacerda

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Jocilene Eterna Soares dos Santos Lacerda, da prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 84/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 131/2019**

**PROCESSO 19.0.000008097-0**

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**ALUNO RESIDENTE:** Wanderson Ferreira do Nascimento

**OBJETO:** Rescisão do Termo de Termo de Compromisso nº 131/2019, por decisão voluntária do Aluno Residente.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2019**

**PROCESSO O 19.0.000018966-1**

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDENCIADA:** Geise Pereira Maciel

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 125/2019**

**PROCESSO 19.0.000020650-7**

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDENCIADO:** Rômulo Guimarães Andrade

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços na especialidade de Ortopedia, para atuação na Junta Médica Oficial do CREDENCIANTE, localizada no Fórum da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4288

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2019****PROCESSO 19.0.000021576-0****CREDECIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDECIADO:** Weldes Ranna Nascimento da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Augustinópolis 1ª (primeira) opção e nas Comarcas de Itaguatins, Axixá do Tocantins e Ananás, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDECIANTE.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2019.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 715/2019, de 26 de junho de 2019****O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48177;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 84153, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ILUIPITRANDO SOARES NETO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 716/2019, de 26 de junho de 2019****O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48178;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 84153, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 24/06/2019 a 28/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ILUIPITRANDO SOARES NETO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 717/2019, de 26 de junho de 2019****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48183;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA DE SOUSA**, matrícula nº 148250, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 01/06/2019 a 30/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**NELY ALVES DA CRUZ**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 718/2019, de 26 de junho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48183;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 239148, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**NELY ALVES DA CRUZ**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 722/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48192;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CELMA ANJOS DA SILVA**, matrícula nº 180356, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ARINE MONTEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 97042, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ANANÁS no período de 08/07/2019 a 12/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 723/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48193;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CELMA ANJOS DA SILVA**, matrícula nº 180356, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ARINE MONTEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 97042, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ANANÁS no período de 15/07/2019 a 19/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 724/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48223;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 353898, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 14/06/2019 a 24/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**NASSIB CLETO MAMUD**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 725/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48227;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 353898, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 14/06/2019 a 24/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 724/2019, de 26 de Junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**NASSIB CLETO MAMUD**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 726/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48227;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/06/2019 a 13/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**NASSIB CLETO MAMUD**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 727/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48227;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 25/06/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**NASSIB CLETO MAMUD**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 730/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48242;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/06/2019 a 30/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**NASSIB CLETO MAMUD**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 731/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48242;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/07/2019 a 18/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**NASSIB CLETO MAMUD  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 732/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48242;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 19/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**NASSIB CLETO MAMUD  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 733/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47896;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **KAMILA SOUSA PRADO**, matrícula nº 353524, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CAROLINA VILA REAL SIDIÃO VAZ**, matrícula nº 352787, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, no período de 15/07/2019 a 19/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 734/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47923;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO**, matrícula nº 352481, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WALLSON BRITO DA SILVA**, matrícula nº 198622, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS**, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 735/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47924;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ENIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 265148, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ANTONIO JOSE FERREIRA DE REZENDE**, matrícula nº 91452, ocupante do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 736/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro

de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48071;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL**, matrícula nº 352921, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**, matrícula nº 252651, ocupante do cargo de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no período de 28/06/2019 a 28/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 737/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48072;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **THELMA GOMES DE MATOS**, matrícula nº 165545, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNE ALVES DE LIMA**, matrícula nº 157053, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO**, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 738/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como o art. 10 da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48007;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA LUZIA GOMES DE MELO**, matrícula nº 78537, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de CHEFE DE SERVIÇO, da unidade SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, a partir de 01/07/2019, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 739/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47771;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 700/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4525, de 26/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 740/2019, de 26 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48261;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO**, matrícula nº 92351, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ARION DO NASCIMENTO LOPES**, matrícula nº 96535, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PIUM no período de 25/06/2019 a 09/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 741/2019, de 27 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48282;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA ORCYREMA MARINHO LEITE**, matrícula nº 87928, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA CELIA MILHOMEM MARINHO**, matrícula nº 136358, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS no período de 11/06/2019 a 25/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 742/2019, de 27 de junho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48179;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 15/07/2019 a 29/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 743/2019, de 27 de junho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47985;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 08/07/2019 a 12/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 744/2019, de 27 de junho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47984;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 05/07/2019 a 05/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**



**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ALBERI ALVES DE OLIVEIRA	788.710.691-53	5031274-74.2013.827.2729	R\$ 146,92
ALDEMAR ALVES COSTA FILHO	848.640.011-20	5026063-57.2013.827.2729	R\$ 102,99
ALINE BEZERRA DE SOUSA MOREIRA	017.178.601-76	0001130-74.2018.827.2715	R\$ 110,98
ANDRE LUIZ SANTOS MORAIS	233.454.891-04	0006505-19.2015.827.2729	R\$ 116,50
ANDRE MOREIRA COSTA BATISTA	029.475.211-02	0006314-38.2018.827.2706	R\$ 341,90
ANDREA NOBRE DE CARVALHO KOELLN	017.028.171-05	0012181-40.2018.827.2729	R\$ 26,54
ANEQUICILES JOSE DA SILVA	101.073.203-04	5002752-42.2010.827.2729	R\$ 125,50
ANTONIO DE OLIVEIRA	341.262.441-15	5006080-72.2013.827.2729	R\$ 156,73
ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO	714.177.101-87	5012167-44.2013.827.2729	R\$ 115,50
ARCHE- SOLUCOES EM COMUNICACAO E MARKETING LTDA	09.408.784/0001-66	5037808-34.2013.827.2729	R\$ 115,50
CARDOVAN ALVES	253.265.972-68	5032806-20.2012.827.2729	R\$ 140,57
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA	04.898.425/0022-45	5000108-73.2007.827.2716	R\$ 16,50
COMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRIC.LTDA	00.273.011/0003-07	5036163-71.2013.827.2729	R\$ 135,87
COSMA CRISTIANE DE MACEDO NERES	015.074.521-44	0008187-82.2015.827.2737	R\$ 146,75
DEUSAMAR FERREIRA CUSTODIO	207.585.533-15	0041068-05.2016.827.2729	R\$ 134,77
EDINALDO BORGES DIAS CARNEIRO	643.889.641-15	5026233-29.2013.827.2729	R\$ 106,50
EDUARDO KOELLN	709.852.000-49	0012181-40.2018.827.2729	R\$ 26,54
ELIZANIA MADALENA DE OLIVEIRA	711.748.261-34	5016144-44.2013.827.2729	R\$ 103,50
ELIZETE SILVA DE ARAUJO	425.241.133-53	5031138-77.2013.827.2729	R\$ 105,50
EMPESUL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA SUL LTDA	33.413.006/0001-40	5029623-07.2013.827.2729	R\$ 112,58
ERICO MILITINO REGO DE ARRUDA	799.407.221-68	5008904-72.2011.827.2729	R\$ 170,08
ERNESTO LUIZ BETELLI	024.990.418-70	5003904-28.2010.827.2729	R\$ 331,11
EUVALDO LEAO DA COSTA	120.322.801-59	5015781-57.2013.827.2729	R\$ 116,08
EVERILDE MACEDO AFONSO	101.049.411-20	0001560-26.2018.827.2715	R\$ 107,78
FERNANDO WOLNEY	839.422.621-34	0002391-13.2014.827.2716	R\$ 324,66
FERRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA	10.651.232/0001-63	0000997-38.2014.827.2726	R\$ 706,72
FERRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA	10.651.232/0001-63	0008895-25.2016.827.2729	R\$ 364,33
FRANCISCO EDNO LEITE RABELO	626.491.831-87	0022312-79.2015.827.2729	R\$ 123,45
GENIVALDO CORREA BATISTA	824.372.891-00	5033065-78.2013.827.2729	R\$ 103,50
IRACI ALVES DE OLIVEIRA	523.767.531-04	5006830-74.2013.827.2729	R\$ 139,35
IRINEU FARIAS FRAGA	368.979.069-72	5006680-93.2013.827.2729	R\$ 105,50
JEAN CARLOS SOUSA MOURA	022.624.741-41	5033208-67.2013.827.2729	R\$ 360,50
JOAO DE PAULA NETO	020.907.169-91	0016328-38.2015.827.2722	R\$ 57,50
JOAQUIM BORGES DA SILVA	586.686.671-49	5040612-72.2013.827.2729	R\$ 116,50
JOSE DE RIBAMAR ALVES DIAS	258.003.103-00	5020320-66.2013.827.2729	R\$ 137,14
JOSE FERNANDES CARDOSO	042.932.660-20	5011769-34.2012.827.2729	R\$ 145,42
JOSUE UZEDA DE OLIVEIRA	119.524.888-18	5025723-16.2013.827.2729	R\$ 103,50

LUIZ CLAUDIO XAVIER DE SOUSA	547.666.991-49	5029932-28.2013.827.2729	R\$ 115,50
LUZIA FERREIRA DELFINO	430.658.481-04	0004433-80.2015.827.2722	R\$ 141,77
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO	689.112.381-04	5018886-42.2013.827.2729	R\$ 154,43
MARIA ALICE DE SOUZA SARAIVA	278.767.561-15	5010776-54.2013.827.2729	R\$ 104,50
MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SENA E SILVA	746.302.023-15	0033249-46.2018.827.2729	R\$ 3,00
MARIA FRANCISCA RAMALHO FERREIRA	485.356.301-63	5032237-82.2013.827.2729	R\$ 104,50
NATANAEL LEITE LIMA	027.295.781-02	0025571-14.2017.827.2729	R\$ 401,00
NECY DOS SANTOS RODRIGUES SOARES GUIMARAES	388.875.091-15	5010903-89.2013.827.2729	R\$ 163,28
NELSON DE MEIRA CARDOSO	496.809.519-87	5008975-74.2011.827.2729	R\$ 174,58
NILSON RAIMUNDO ALMEIDA DA CUNHA	188.450.882-00	5027414-65.2013.827.2729	R\$ 115,50
OSMAR PEREIRA DA SILVA	243.428.151-68	5026349-69.2012.827.2729	R\$ 120,00
PATRICK SIMAO DE OLIVEIRA	931.557.511-34	5002513-38.2010.827.2729	R\$ 126,50
PAULO MARCIO DA SILVA	999.771.176-91	5008569-53.2011.827.2729	R\$ 106,50
PAULO MOREIRA DE LIMA	747.876.321-91	0004072-85.2018.827.2713	R\$ 165,70
PURO CHARME COM. VAREJ. DE ART. DO VESTUARIO LTDA	04.904.516/0001-11	5036961-32.2013.827.2729	R\$ 115,50
R D AUTO ELETRICA E BATERIAS LTDA	06.135.063/0001-31	0013251-34.2014.827.2729	R\$ 446,02
RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO	352.721.043-15	5010101-91.2013.827.2729	R\$ 116,50
RENATA CRISTINA LAGE SOUZA	254.595.975-87	5032602-73.2012.827.2729	R\$ 120,74
SEBASTIAO FRANCELINO DE MOURA	335.813.801-10	5009703-18.2011.827.2729	R\$ 144,50
VALFRIDO JOAQUIM DA SILVA	248.558.556-34	5009576-12.2013.827.2729	R\$ 136,76
VERALUZ PIRES	591.699.661-68	0001633-43.2014.827.2713	R\$ 48,50
Z. O. SILVA	04.762.047/0001-43	5034279-07.2013.827.2729	R\$ 117,54
ZOZIMO CAMARGO DE SOUZA	153.368.831-15	0026864-82.2018.827.2729	R\$ 548,77

## ESMAT

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 319, de 13 de junho de 2019

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANTONIO CARLOS FERREIRA

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8– reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a ANTONIO CARLOS FERREIRA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 320, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a BENEDITO GONÇALVES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8– reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º Outorgar a BENEDITO GONÇALVES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 321, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º Outorgar a LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 322, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 323, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 324, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 325, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 326, de 13 de junho de 2019**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 47ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019 (SEI 19.0.000020493-8 – reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR** a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)